



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 005/2017-GP/CJRMB/CJCI

Dispõe sobre a implementação das ações para o recebimento e a recuperação das receitas do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário previstas no Provimento Conjunto nº 013/2017-CRJMB/CJCI, e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, RICARDO FERREIRA NUNES, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os regramentos contidos no § 3º e 4º do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de fevereiro de 1994, introduzido pela Lei Complementar nº 103, de 29/12/2015, publicada no DOE nº 33.040, de 30/12/2015;

CONSIDERANDO os termos do art.1º, parágrafo primeiro do Provimento Conjunto nº 013/2017-CRJMB/CJCI; e,

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 4959/2017-GP. Belém (Pa), 24 de outubro de 2017, publicada na Edição n. 6304/2017 do DJ no dia 25 de outubro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Disciplinar a implementação das ações para o recebimento e a recuperação das receitas do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário previstas no Provimento Conjunto nº 013/2017-CRJMB/CJCI, nas condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º Nos termos do §§ 1º e 2º, do art. 1º, da PORTARIA Nº 4959/2017-GP poderá haver parcelamento da dívida, excetuado os débitos relativos ao Fundo de Registro Civil (FRC), em até 12 parcelamento mensais e consecutivas, observado o valor mínimo por parcela de R\$1000,00 (mil reais);

Art. 3º As condições especiais de parcelamento autorizadas nesta Portaria devem ser formalizadas mediante assinatura de Termo de Parcelamento pelo titular ou responsável interino da Serventia junto à Coordenadoria Geral de Arrecadação – CGA, até 60 dias contados da data do primeiro pedido dos selos de segurança, após a publicação do Provimento Conjunto nº 13/2017, momento em que deverá ser comprovado o pagamento da primeira parcela, através de depósito já compensado na conta corrente bancária indicada para este fim.

W. Bitar

R



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§1º A adesão as condições especiais de parcelamento implicam em confissão irrevogável e irretroatável extrajudicial do débito e na renúncia de qualquer contestação de fato e de direito.

§ 2º O processo de atendimento será presencial e o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Cópia do RG e do CPF do titular ou responsável interino da serventia;
- II- Instrumentos de mandato público ou particular (este último com firma reconhecida obrigatoriamente), com poderes específicos para requerer o parcelamento e confissão de dívida;
- III- Cópia atualizada do comprovante de residência (energia, água ou telefone).

Art. 4º O valor das parcelas relativas a débitos pela ausência do recolhimento obrigatório para os cartórios extrajudiciais vagos não poderá ser computado como despesa nos balancetes apresentados após a assinatura do Termo de Parcelamento referido no artigo antecedente.

Art. 5º Os débitos a que se refere o art. 2º poderão ser pagos com as seguintes reduções de juros de mora e multa de mora:

- I – A vista com redução de 80% (oitenta por cento);
- II – Em até três parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento);
- III - De quatro a doze parcelas, com redução de 50%;
- IV– Em até 24 parcelas com redução de 30% para débitos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para os inadimplentes que se enquadrem na previsão contida no inciso II do art. 2º, sujeitos ao requerimento da parte interessada, análise, deferimento da Secretária de Planejamento e Finanças – SEPLAN, e, submetido a homologação da Presidência deste E. Tribunal de Justiça.

§ 1º As reduções previstas neste artigo não serão aplicadas com qualquer outra redução admitida para o mesmo ou outro parcelamento, e nem para as multas penais.

§ 2º Parágrafo segundo: Nas parcelas não adimplidas no vencimento serão aplicados juros e multas de mora conforme previsto no art. 132 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

§ 3º O vencimento das parcelas será dia 10 de cada mês.

Art.6º O não pagamento de qualquer das parcelas relativas ao Termo de Parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta, **até 30 (trinta) dias após o prazo de seu vencimento**, gera a automática antecipação do vencimento das parcelas vincendas, com o cancelamento do parcelamento, devendo o saldo do débito ser corrigido pelo índice do INPC-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a ser pago em parcela única no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua notificação pela Coordenadoria Geral de Arrecadação, sob pena de sua inscrição em Dívida Ativa e adoção das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

medidas previstas no § 1º do art. 1º do Provimento Conjunto nº 008/2015, e sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.935/94.

§ 1º O cancelamento do parcelamento implica em revogação do Benefício da redução concedido, restaurando-se, integralmente, o débito objeto do parcelamento e os valores originários das multas e juros dispensados, deduzindo-se os valores recolhidos, tornando o débito imediatamente exigível, a ser pago no prazo estabelecido no caput do artigo, com os acréscimos previsto na legislação em vigor que regula a matéria.

Art. 7º Por decorrência da assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 3º desta portaria, fica reconhecido o caráter pessoal do débito parcelado, persistindo a obrigatoriedade de seu pagamento mesmo em caso de perda de delegação ou outra circunstância superveniente que resulte no afastamento do responsável por cartório vago ou do titular de cartório provido.

Art. 8º O Prazo de vigência desta Portaria será contado da data da publicação até 15/12/2017.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, fixados seus efeitos restritos, unicamente, ao período fixado no parágrafo segundo do art. primeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 30 de outubro de 2017.


RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargador Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém


VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

